Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Ciências Sociais
Faculdade de Direito

Marcella Campinho Vaz

Renúncia de direitos: limites e parâmetros do seu exercício no Direito Civil

Rio de Janeiro
2019

Marcella Campinho Vaz

Renúncia de direitos: limites e parâmetros do seu exercício no Direito Civil

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Direito Civil

Orientadora: Prof.ª Drª. Gisela Sampaio da Cruz

Rio de Janeiro

2019

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

V393 Vaz, Marcella Campinho.

Renúncia de direitos: limites e parâmetros do seu exercício no direito civil / Marcella Campinho Vaz. - 2019.
182 f.
Orientador: Profª. Dra. Gisela Sampaio da Cruz.

Dissertação (Mestrado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito.

1.Renúncia (Direito) - Teses. 2.Direito civil –Teses. 3.Limites – Teses. I.Cruz, Gisela Sampaio da. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito. III. Título.

CDU 347.125

Bibliotecária: Marcela Rodrigues de Souza CRB7/5906

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Marcella Campinho Vaz

Renúncia de direitos: limites e parâmetros do seu exercício no Direito Civil

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Direito Civil.

Aprovada em 25 de fevereiro de 2019

Banca Examinadora:

_____

Prof.ª Dr.ª Gisela Sampaio da Cruz Costa Guedes (orientadora)

Faculdade de Direito - UERJ

_____

Prof. Dr. Eduardo Nunes de Souza

Faculdade de Direito - UERJ

_____

Prof.ª Dr.ª Judith Martins-Costa

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Rio de Janeiro

2019

AGRADECIMENTOS

A beleza dos agradecimentos é que enxergamos tudo aquilo que temos de mais valioso. Primeiramente, aqui e em todas as situações da vida, agradeço à minha mãe que, mesmo sem entender a razão de toda a ansiedade provocada pelo mestrado, fez de tudo para que eu estivesse confortável e me apoiou diariamente reforçando o quanto eu era capaz. Ao papai, que em algum lugar está explodindo de orgulho, agradeço toda a humildade e simplicidade que me passou: continuam sendo essenciais para minha evolução. Às minhas irmãs, agradeço por sempre me apoiarem e inspirarem a evoluir pessoal e profissionalmente. Aos meus sobrinhos lindos, que pensam que a tia só trabalha e estuda, obrigada por serem uma alegria constante na minha vida!

Por eu nunca ter refletido sobre fazer um mestrado, algumas pessoas foram uma inspiração para que esse plano se concretizasse e me fizesse crescer tanto. Por isso, primeiramente, agradeço muito a minha mais do que querida orientadora (e parceira de trabalho), Gisela Sampaio da Cruz, que além de ter plantado em mim a semente do mundo acadêmico, me acalmou e apoiou em todos os "caos" que eu me colocava em relação ao mestrado. Além disso, deu o essencial empurrãozinho para que eu passasse a amar o tema da renúncia de direitos! Agradeço também à Carla Lgow por sempre me inspirar a ser melhor e pela maravilhosa revisão que apontou questões que eu mesma negava que existiam! À Fernanda Martins-Costa, agradeço não só pelas dicas maravilhosas e revisão atenta do trabalho, mas principalmente pelos momentos de descontração e parceria! À Gabriela Cavalheiro, que me ajudou até quando eu não sabia o que precisava, obrigada pelo apoio! Ao Prof. Eduardo Nunes, que não deve ter ideia da influência positiva que deixou na nossa turma, mas que merece todos os agradecimentos possíveis por ter tornado boa parte do mestrado uma experiência maravilhosa! Aos amigos mais do que queridos que fiz ao longo do mestrado na UERJ, que se tornaram a surpresa mais agradável, obrigada por tudo! Vocês foram essenciais para que o percurso fosse menos pesado e muito mais divertido. Aos amigos da graduação da UERJ, obrigada pela amizade de sempre! Em especial ao Rafael Mansur, que, sempre interessado, surgia com algum material sobre renúncia ou com alguma questão interessante sobre o assunto.

Ao pessoal da biblioteca do BMA, obrigada por serem maravilhosos comigo. Estrela, Washington e Lucas, vocês são demais! Agradeço também as meninas do BMA, que talvez não tenham nem noção do quanto nossos almoços ou cafezinhos ajudaram nesses dois anos de mestrado. Obrigada pelo constante incentivo! Aos amigos que mesmo na minha ausência não

desistiram de me procurar e tentar um encontro, obrigada pelo conforto de saber que vocês continuavam ali! Em especial, Elisa, Dani e Thays, muito obrigada pela constante procura e compreensão! Ao Gui, que mais do que amigo, se tornou um grande parceiro de vida e teve um papel essencial nesse período de dedicação ao mestrado. Não tenho palavras para agradecer o incentivo, a compreensão, a cumplicidade e os ensinamentos. Obrigada por tudo e por um pouco mais!

“Todo êxito esconde uma abdicação”

Simone Beauvoir

RESUMO

VAZ, M. C. Re*núncia de direitos:* limites e parâmetros do seu exercício no Direito Civil. 2019. 182f. Dissertação (Mestrado em Direito Civil) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

Ainda muito pouco explorada de maneira específica pela doutrina brasileira, o instituto da renúncia de direitos desperta questões de grande relevância. No que se refere especificamente ao Direito Civil, ao qual o presente trabalho se aterá, verifica-se que o Código Civil estabelece de forma assistemática diversas hipóteses de renúncia, sem, contudo, prever um regime geral de aplicação. Diante disso, é possível observar que o instituto é utilizado, muitas vezes, de forma inapropriada. O reiterado uso não técnico do termo, que se volta à linguagem coloquial, contribui para uma indeterminação do conceito da renúncia de direitos no cenário jurídico brasileiro, o que sacrifica sua pureza e limitação. No entanto, pela importância dos efeitos que produz, acredita-se que a renúncia precisa ser mais minuciosamente analisada. Portanto, na tentativa de identificar e propor uma aplicação adequada para a verdadeira e própria renúncia, no seu sentido técnico-jurídico, o presente trabalho terá como proposta principal, além de caracterizar de maneira adequada o instituto, apresentar possíveis limites e parâmetros que trabalhem em conjunto para que o ato de verdadeira renúncia seja reconhecido, bem como receba a devida tutela do ordenamento jurídico. Para isso, pretende-se estabelecer, inicialmente, uma análise de sua função, natureza jurídica e elementos estruturais, para, posteriormente, examinar como o instituto parecer dever se apresentar e ser aplicado no sistema jurídico brasileiro.

Palavras-chave: Renúncia de direitos. Direito Civil. Perda de direitos. Limites. Renúncia abdicativa.

ABSTRACT

VAZ, M. C. *Waiver of rights:* limits and parameters of application in Civil Law. 2019, 182f. Dissertação (Mestrado em Direito Civil) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

Despite being rarely discussed, the institute of the waiver of rights arouses many interesting and important questions. Concerning specifically the Civil Law, it is notable that the Civil Code, unsystematically, addresses the matter presenting different hypothesis in which the waiver can figure, without, however, laying down a general rule for its application. Because of this, it is possible to observe that this legal institute is often used improperly. The continuous non-technical use of the term, which is very related to an informal speech, contributes to the haziness of the concept of the waiver of rights in the Brazilian juridical context, which sacrifices its fineness and limitations. Nonetheless, because of its important effects, it is believed that this legal institute deserves to be deeply analyzed. Therefore, in an attempt to identify and propose an appropriate application for waiver in its technical sense, this study aims to, besides properly distinguish the institute as it should, present limits and parameters that will make it possible to correctly recognized the act of waiver, as well as provide so that this legal institute gets the legal protection. For that purpose, at first, the function of the institute will be analyzed, as well as its juridical nature and other structural elements, to, afterwards, analyze how this institute should be applied in the Brazilian legal order.

Keywords: Waiver of rights. Brazilian civil law. Loss of rights. Limits.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CC	Código Civil.
CPC	Código de Processo Civil.
STF	Supremo Tribunal Federal.
STJ	Superior Tribunal de Justiça.
TJ/MG	Tribunal de Justiça de Minas Gerais.
TJ/RS	Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.
TJ/SP	Tribunal de Justiça de São Paulo.
TJ/RJ	Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	10
1	**FUNÇÃO E ESTRUTURA DA RENÚNCIA**	19
1.1	**Função e efeito do ato de renúncia**	20
1.1.1	**A função abdcativa da renúncia**	22
1.1.2	**A incoerência da chamada renúncia translativa**	29
1.2	**Natureza jurídica da renúncia: negócio jurídico**	31
1.3	**Características estruturais controversas**	40
1.3.1	Unilateralidade do negócio da renúncia	40
1.3.2	A (des)necessidade do conhecimento da renúncia por terceiros	48
1.3.3	A ausência de atribuição patrimonial: neutralidade do negócio renunciativo	55
2	**OBJETO E LIMITES DE INCIDÊNCIA DA RENÚNCIA**	60
2.1	**A regra da renunciabilidade**	61
2.2	**Parâmetros de aplicação da renúncia**	62
2.2.1	Disponibilidade do direito: ordem pública e determinabilidade	62
2.2.2	Subsistência do renunciante e poder de disposição em testamento	80
2.2.3	Prejuízo de terceiros	92
2.3	**A intenção liberal translatícia**	100
2.4	**Renúncia inserida em negócio jurídico bilateral**	110
3	**EXERCÍCIO DO ATO DE RENÚNCIA**	118
3.1	**A forma de manifestação do ato renunciativo**	119
3.2	**Renúncia expressa**	120
3.3	**Renúncia tácita**	129
3.3.1	Interpretação estrita da renúncia e presunções	132
3.3.2	O comportamento do agente: análise dos elementos objetivo e subjetivo	135
3.4	**Declaração tácita fictícia: diferenças entre renúncia tácita e outros institutos**	137
3.4.1	*Supressio*	140
3.4.2	*Venire contra factum proprium*	146
3.5	**Exercício da renúncia sob condição, a termo e parcialmente**	149
	CONCLUSÃO	156
	REFERÊNCIAS	168
	JURISPRUDÊNCIA	178

INTRODUÇÃO

Sumário: O poder da renúncia. Noções preliminares: previsão normativa e delimitação do tema.

"A renúncia é a libertação. Não querer é poder"

Fernando Pessoa[1]

[1] Sob o heterônimo de Bernardo Soares.

O PODER DA RENÚNCIA

Em carta direcionada à Fernando Pessoa, Mário de Sá-Carneiro discorre sobre uma de suas grandes agonias: a da impossibilidade de renunciar. Ao longo de sua narrativa, após sofrer mais uma desilusão, o autor reconhece que era o momento de recuar. No entanto, ele não recua. Apesar de saber que só há ruínas no caminho percorrido, continua a correr até que os braços se partem de encontro ao muro espesso de um beco sem saída. A sua personalidade o traía. Se começava a beber um copo de fel, forçosamente o beberia até ao fim, pois sofria menos esgotando-o até a última gota, do que o afastando ainda inacabado. Sá-Carneiro se lança como aqueles que vão até ao fim, mas, ainda que artisticamente considerasse bela essa impossibilidade de renunciar, reconhecia que na vida era uma triste coisa, um fardo que carregava.[2]

Assim como no desabafo de Sá-Carneiro, o desapego ou a abdicação daquilo que compõe a conjuntura na qual nos encontramos inseridos é um constante desafio. Criam-se laços, hábitos e, às vezes, algum pecado capital fala mais alto, como o orgulho, a avareza, a preguiça e, convenhamos, até a gula, impedindo que o real desejo pela abdicação – ou a sua consciência – seja revelado. Com isso, a liberdade de não querer e de se desfazer é engolida e reprimida. Como diria Cecília Meireles, ser livre "é não ser escravo; é agir segundo a nossa cabeça e o nosso coração (...) é ser responsável, é repudiar a condição de autômato e de teleguiado (...) é ir mais além: é buscar outro espaço, outras dimensões, é ampliar a órbita da vida. É não estar acorrentado. É não viver obrigatoriamente entre quatro paredes".[3] E

---

[2] Trecho do relato de Sá-Carneiro: "Na minha psicologia deveras emeandrada há coisas interessantes que lhe detalharei de vez em quando, muito por alto, em paga dos seus estudos. Olhe, por exemplo: a impossibilidade de renunciar. Escute: Eu decido correr a uma provável desilusão: e uma manhã recebo na alma mais uma vergastada - prova real dessa desilusão. Era o momento de recuar. Mas eu não recuo. Sei já, positivamente sei, que só há ruínas no termo do beco, e continuo a correr para ele até que os braços se me partem de encontro ao muro espesso do beco sem saída. E você não imagina, meu querido Fernando, aonde me tem conduzido esta maneira de ser!... Há na minha vida um bem lamentável episódio que só se explica assim. Aqueles que o conhecem, no momento em que o vivi, chamaram-lhe loucura e disparate inexplicável. Mas não era, não era. É que eu, se começo a beber um copo de fel, hei-de forçosamente bebê-lo até ao fim. Porque - coisa estranha! - sofro menos esgotando-o até à última gota, do que lançando-o apenas encetado. Eu sou daqueles que vão até ao fim. Esta impossibilidade de renúncia, eu acho-a bela artisticamente, hei-de mesmo tratá-la num dos meus contos, mas na vida é uma triste coisa. Os actos da minha existência íntima, um deles quase trágico, são resultantes directos desse triste fardo. E, coisas que parecem inexplicáveis, explicam-se assim. Mas ninguém as compreende. Ou tão raros..." (SÁ-CARNEIRO, Mário de. *Cartas a Fernando Pessoa*. In: PAIXÃO, Fernando (org.). *Poesias*, 2. ed. São Paulo: Iluminuras, 2001, p. 19).

[3] MEIRELES, Cecília. *Escolha o seu sonho:* crônicas. Rio de Janeiro: Record, 2002, p. 7.

renunciar nada mais é que uma verdadeira libertação, mesmo no que se refere à renúncia de direitos, objeto do estudo que será aqui desenvolvido. Portanto, como essa mesma poetisa exclama em um dos seus muitos poemas:

> Sê o que renuncia
> Altamente:
> Sem tristeza da tua renúncia!
> Sem orgulho da tua renúncia![4]

A perda é geralmente idealizada sob uma perspectiva negativa, não sendo uma prioridade na vida de ninguém. Quando a perda advém de um ato voluntário, ainda mais estranho parece. Contudo, perder também é um caminho possível. O poder de perder por meio de um ato puro e voluntário de abdicação integra o âmago da autonomia privada, é um genuíno ato de liberdade. A renúncia é isso. É desejar perder! É ter o poder, a liberdade e a autonomia de escolher não querer. No entanto, deve-se ter sempre em mente que "o problema da autonomia é antes de tudo um problema de limites, e de limites que são sempre reflexos de normas jurídicas, na falta das quais o mesmo problema não poderia sequer colocar-se a menos que se queira identificar a autonomia com a liberdade natural ou moral do homem".[5]

Estudar o instituto da renúncia aos direitos é analisar o mundo jurídico fora da caixa, do ordinário, isto é, algo que se afasta da normalidade do que habitualmente nele se procura realizar, que é, precisamente, resguardar e manter os direitos que já se encontram na esfera jurídica de seus titulares e, ao mesmo tempo, adquirir ainda mais direitos ou os transferir para que outros os adquiram, sempre no interesse de se estabelecer uma zona de maior conforto e facilidades. O normal, de fato, não é que se anseie pela mera abdicação de um direito – especialmente sem qualquer contrapartida ou intenção de beneficiar uma determinada pessoa –, mas, sim, o contrário.

Essa extrema necessidade de garantir direitos e meios de proteção à sua manutenção faz com que a maior parte dos estudos jurídicos se volte – com razão, já que há uma demanda relevante para tal – para a análise de situações nas quais se buscam a conservação, a aquisição e a atribuição ou modificação de direitos. Por isso, o estudo da renúncia encontra-se, hoje, carente de uma análise mais profunda, que é de grande valor, já que, assim como a modificação e a preservação dos direitos, a abdicação destes pelo seu titular também requer

---

[4] MEIRELES, Cecília. XXV, In: *Cânticos,* 4. ed. São Paulo: Global, 2015.

[5] FERRI, Luigi. *La autonomía privada*. Granada: Comares, 2001, p. 5. Tradução livre. No original: "El problema de la autonomía es ante de todo un problema de límites, y de límites que son siempre el reflejo de normas jurídicas, a falta de las cuales el mismo problema no podría siquiera plantearse a menos que se quiera identificar la autonomía con la libertad natural o moral del hombre".

uma tutela específica, uma vez que esse efeito essencial de perda de direitos gera outros efeitos, que juntos fazem jus a um tratamento adequado e minucioso.

Sendo ainda muito pouco refletida, a renúncia de direitos, caracterizada, conforme será analisado ao longo do presente trabalho, como um negócio jurídico de disposição de direitos[6] que produz efeito determinante na esfera jurídica do renunciante, é matéria que desperta importantes discussões e necessárias ponderações acerca de sua interpretação e modos de aplicação e manifestação.

Algumas questões básicas já demonstram o interesse por trás das discussões que envolvem o instituto: Qualquer direito pode ser objeto de renúncia? Como esse ato deve ser realizado? Poder-se-ia prosseguir de maneira autônoma dentro de um negócio bilateral? Seria viável que uma eventual renúncia fosse estabelecida pelas partes como o objeto de uma obrigação contratual? Existiriam parâmetros e limites a serem apreciados para fins de se concretizar um ato renunciativo válido e eficaz? Será que a ausência de atitude frente a um direito, o seu não exercício pelo titular, pode, por si só, configurar uma renúncia, com todos os seus efeitos e consequências? E quais seriam esses efeitos e o nível de relevância desses para a qualificação do ato renunciativo?

Além disso, questiona-se se, como ato privado de vontade, a renúncia de um direito poderia, de alguma forma, atingir de maneira irrazoável a esfera do renunciante, atingindo sua própria subsistência. E a esfera de terceiros? Até que ponto seria razoável e como contornar eventuais problemas relacionados a essa influência na esfera do titular do direito renunciado e daqueles que sejam indiretamente atingidos pela abdicação?

Acredita-se que a expressiva dificuldade existente na análise do instituto em estudo se encontre vinculada à variedade de hipóteses em que se recorre ao termo "renúncia", o qual acaba sendo mencionado em grande parte dos atos de disposição de direitos, independentemente das particulares e características desses. A renúncia, então, acaba sendo compreendida como instituto que abrange um vasto campo que permanece sempre se expandindo, mediante novas aplicações propostas a explicar casos diversos, mas que não necessariamente tratam de uma verdadeira e própria renúncia, mas, sim, de um uso não técnico do termo, que se volta à linguagem coloquial.

É muito comum, por exemplo, que a renúncia seja considerada mera consequência de um ato positivo. Tal situação, inclusive, revela-se no muito repetido jargão "cada escolha uma renúncia". Essa expressão traz uma noção deturpada para fins do uso jurídico e técnico do

---

[6] MACIOCE, Francesco. *Il negozio di rinuncia nel diritto privato*. Napoli: Edizione Scientifiche Italiane, 1992, pp. 59-60.

instituto, vide que este último deve ser interpretado como um verdadeiro ato de vontade, sendo ele, por si só, um ato de escolha, devendo-se afastar a sua menção como um mero resultado indireto de outro ato. Como enfatizado na epígrafe inicialmente citada de Fernando Pessoa, assinada pelo seu heterônimo Bernardo Soares, "não querer é poder".

O resultado desse uso desmedido fica claro, então, ao se notar a indeterminação que o conceito da renúncia de direitos assume atualmente no cenário jurídico. Toda essa conjuntura acaba por sacrificar justamente a pureza e a limitação desse conceito, o que naturalmente prejudica a identificação da verdadeira e própria renúncia, no seu sentido técnico-jurídico, cujo tratamento merece um grau de controle diferenciado, tendo em vista seus relevantes efeitos. Por isso, faz-se necessário caracterizar de maneira adequada o instituto, de modo a se apresentar, além de classificações genéricas, limites e parâmetros que trabalhem em conjunto para que o ato de verdadeira renúncia seja reconhecido, bem como receba a devida tutela do ordenamento jurídico.

Nota-se, de fato, que a ausência de um estudo sistemático da figura da renúncia inibe sua real compreensão e alcance. No Brasil, há apenas um livro, publicado por José Paulo Cavalcanti em 1958,[7] cujo objeto é o estudo panorâmico da renúncia, abordando diferentes assuntos afetos ao instituto, tendo por base, principalmente, a literatura estrangeira, bem como autores nacionais clássicos que se aprofundaram um pouco mais na matéria. Em âmbito internacional, por outro lado, o tema é um pouco mais explorado pela doutrina.[8]

Esse cenário interno parece ser resultado do panorama da renúncia no próprio ordenamento jurídico pátrio. Observa-se que, no Brasil, o instituto da renúncia é tratado de modo assistemático pelo legislador. Numa análise inicial do Código Civil brasileiro, constatam-se menções pontuais à figura da renúncia em artigos esparsos da lei, os quais regulam diferentes matérias em que o efeito da renúncia opera.[9] Sendo assim, na ausência de

---

[7] CAVALCANTI, José Paulo. *Da renúncia no direito civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1958. No entanto, é possível encontrar alguns estudos focados na renúncia a determinados direitos específicos, sem que, contudo, se realize uma análise geral.

[8] Exemplificativamente, os seguintes estudos: MACIOCE, Francesco. *Il negozio di rinuncia nel diritto privato,* cit., 1992; PERLINGIERI, Pietro. *Remissione del debito e rinuncia al credito*, Napoli: Casa Editrice Joveno, 1968; PEREIRA COELHO, Francisco Manuel de Brito. *A renúncia abdicativa no Direito Civil*. Coimbra: Coimbra Editora, 1995; VELASCO, J. I. Cano Martínez de. *La renuncia a los derechos*. Barcelona: Bosch, 1986.

[9] Um total de 48 artigos menciona o instituto da renúncia, sendo 17 voltados para o tratamento da renúncia à herança, enquanto os outros 31 lidam com temas diversos. No presente trabalho, procurar-se-á desenvolver, inicialmente, um panorama geral de interpretação funcional e estrutural da renúncia no sistema jurídico brasileiro, principalmente por meio do estudo da implicação do instituto nas diferentes hipóteses elencadas pelo legislador, sem a pretensão de se abordar todas as hipóteses, mas apenas aquelas que de alguma forma contribuam para a formulação de uma interpretação geral, de modo que, posteriormente, os limites do instituto possam ser traçados.

uma previsão legal que possa ser utilizada como base para a definição de um regime geral da renúncia, a análise da doutrina brasileira também se encontra dispersa e rasa, não havendo uma reflexão do instituto como figura autônoma e de grande complexidade, justificando, portanto, um exame mais preciso.

Essa ausência de regime geral, a dispersão das previsões que contemplam a figura da renúncia e a falta de sistematização pela doutrina, não devem ser interpretadas como um sinal de irrelevância do instituto, muito pelo contrário. Tal situação constitui um forte indicativo da necessidade de aprofundamento da matéria e de seus contornos jurídicos, para que as diversas incertezas e confusões acerca da noção de renúncia e de seus efeitos e limites possam ser melhor esclarecidas.

Tal estado de incerteza é corroborado, inclusive, pela jurisprudência nacional, cujos precedentes que mencionam o instituto da renúncia no âmbito civil demonstram uma extrema confusão, tanto terminológica quanto nos aspectos mais particulares da figura – principalmente no tocante aos problemas envolvendo a renúncia tácita, a renúncia a direito futuro e a renúncia dita "translativa" –, ficando nítido que a ausência de um adequado e seguro suporte teórico acerca do tema reflete-se diretamente na pouco aprofundada análise da matéria pelos tribunais nacionais.

Sendo assim, o principal objetivo do presente trabalho é buscar, na medida do possível, interpretar o instituto da renúncia de modo a trazer certos parâmetros de aplicação e limitações necessárias ao seu exercício. Para tal, levar-se-ão em consideração apenas as peculiaridades e as controvérsias mais significativas que a figura da renúncia apresenta no domínio do direito civil brasileiro. Afinal, também aqui se chegou à conclusão de que renunciar é poder e, portanto, de extrema relevância.

NOÇÕES PRELIMINARES

Antes de se desenvolver efetivamente os pontos mais controvertidos da matéria de forma a abordar os parâmetros e limites do instituto da renúncia, faz-se necessário, de início, compreender determinadas particularidades do instituto, bem como delimitar o estudo que será a seguir desenvolvido.

Conforme ressaltado acima, a renúncia encontra-se prevista de maneira assistemática, isto é, esparsa ao longo das diversas matérias reguladas pelo Código Civil. Algumas previsões

são no sentido de regular circunstâncias em que a renúncia é permitida, já outras regulam as circunstâncias em que a renúncia fica afastada. Sendo assim, enquanto algumas previsões não auxiliarão tanto, outras serão fundamentais para o desenvolvimento que se buscará realizar acerca dos parâmetros que podem ser atribuídos ao ato renunciativo.

Afastando a possibilidade de renúncia, as seguintes situações são previstas: (i) irrenunciabilidade dos direitos de personalidade (art. 11, Código Civil); (ii) nulidade da renúncia à decadência prevista em lei (art. 209, Código Civil); (iii) nulidade das cláusulas que estipulem, em contratos de adesão, a renúncia antecipada do aderente a direito resultante da natureza do negócio (art. 424, Código Civil); (iv) impossibilidade de renúncia antecipada do direito de revogar a liberalidade por ingratidão do donatário (art. 556, Código Civil); (v) irrenunciabilidade do direito à meação na vigência do regime matrimonial (art. 1.682, Código Civil); e (vi) irrenunciabilidade do direito a alimentos pelo credor (art. 1707, Código Civil).

Já no sentindo de permitir o ato de renúncia e determinar padrões para seu exercício, o Código faz menção, de forma mais ou menos aprofundada, às seguintes renúncias: (i) renúncia à prescrição (art. 191, Código Civil); (ii) renúncia à solidariedade passiva (art. 282, Código Civil); (iii) renúncia ao lugar do pagamento (art. 330, Código Civil); (iv) renúncia à compensação (art. 375, Código Civil); (v) renúncia ao benefício de ordem (art. 828, I, Código Civil); (vi) renúncia à propriedade (art. 1.275, II, Código Civil); (vii) renúncia à parte ideal de condomínio (art. 1.316, Código Civil); (viii) renúncia à multipropriedade (art. 1.358-T, Código Civil); (ix) renúncia à servidão (art. 1.388, I, Código Civil); (x) renúncia ao usufruto (art. 1.410, I, Código Civil); (xi) renúncia ao penhor (art. 1.436, III, Código Civil); (xii) renúncia à hipoteca (art. 1.499, IV, Código Civil); (xiii) renúncia ao sobrenome do cônjuge (art. 1.578, §1º, Código Civil); e (xiv) renúncia à herança (art. 1.804, parágrafo único, Código Civil).

Nota-se que o campo é vasto, mas abrange situações específicas. Contudo, a abrangência da renúncia é genérica, como se poderá entrever ao longo do presente trabalho, abarcando, a princípio, todo e qualquer direito *que se vislumbre renunciável*. Por isso, é fundamental que se busque delimitar seu âmbito de aplicação, de modo a assegurar uma maior proteção a todos que poderão ser direta ou reflexamente influenciados pelo ato renunciativo.

De fato, não se pretende aqui esgotar a análise das muitas e variadas hipóteses de renúncia em conjunto com os princípios e regras gerais que regem todo o sistema no qual esse ato pode se encaixar e harmonizar. Tal exame seria de extrema fragilidade, tendo em vista todo o complexo de atos renunciáveis e as diferentes maneiras de os aplicar. Da mesma

forma, a análise a ser realizada não levará em consideração outros campos do direito, como, por exemplo, o processual, em que a renúncia também opera efeitos.

O presente trabalho pretende, na realidade, tratar do instituto da renúncia de modo a se tentar minimizar sua fragmentação atual, conferindo-se especial atenção aos limites e parâmetros para sua aplicação, tendo em vista ser um ato que opera importantes efeitos quando exercido.

Nesse esforço de sistematização de sua aplicação, far-se-á necessário examinar, além dos aspectos limitativos, determinas questões que, ao longo da pesquisa desenvolvida, mostraram-se aptas a ajudar na interpretação do instituto. Dentre elas, ressaltam-se as questões relativas: (i) aos seus efeitos essenciais e reflexos; (ii) à sua natureza jurídica; (iii) aos seus aspectos estruturais; e, ainda, (iv) ao modo de exercício da renúncia pelo titular do direito. Como se verá, tais pontos ou ajudarão de alguma forma no exame que se pretende realizar dos parâmetros de aplicação da renúncia ou já irão trazer elementos limitativos ao próprio exercício do instituto em estudo.

Sendo assim, inicialmente, analisar-se-á o perfil funcional, momento em que será possível compreender a função e o efeito essencial que a renúncia, em sentido geral, promove e de que forma esse efeito influencia na relação jurídica que envolve o ato renunciativo como um todo. Em seguida, estudar-se-á o problema da natureza jurídica da renúncia, cuja discussão terá como objetivo principal determinar se o ato de renúncia configura um ato jurídico *stricto sensu* ou um negócio jurídico.

Após essa análise, e a partir do pressuposto de que a renúncia é instituto que se mostra mais próximo de se caracterizar como negócio jurídico, passar-se-á ao estudo da estrutura desse negócio, por meio do exame das características que este detém. Nesse tópico, o exame será focado nas questões acerca (i) do caráter unilateral do ato; (ii) da necessidade ou não, para fins de eficácia, do conhecimento ou recepção da renúncia por terceiros; e (iii) do caráter neutro do negócio, tendo em vista o ato renunciativo não comportar uma específica atribuição patrimonial. Nesse capítulo, portanto, questões de extrema importância para a compreensão inicial do tema serão ponderadas para que, em seguida, seus limites e parâmetros de aplicação possam ser examinados.

Assim, no segundo capítulo, a análise estará voltada para o objeto da renúncia, isto é, o que pode ser renunciado, com a ressalva de que, aqui, não se pretenderá explicitar e examinar todos os direitos renunciáveis ou irrenunciáveis, mas, sim, cogitar e traçar determinados parâmetros que possam ser aplicados na maior parte dos casos em que a renúncia seja manifestada. Por meio dessa análise, será possível estabelecer em quais

situações o ato será reconhecido pelo ordenamento jurídico, isto é, será merecedor de tutela. A análise, aqui, levará em consideração as características ou mesmo a natureza dos direitos a serem renunciados, bem como questões que afetem a esfera jurídica do próprio renunciante ou de terceiros.

Por fim, o terceiro e último capítulo centrar-se-á na forma de exercício da renúncia, de modo a também traçar alguns limites para tal exercício de acordo com o analisado ao longo dos capítulos precedentes. Aqui, inicialmente, serão analisadas as formas expressa e tácita de se manifestar a renúncia. Em relação à primeira, ao se analisar a necessidade de declaração expressa de vontade para a eficácia de determinadas renúncias, o enfoque será na renúncia à propriedade. Já no tocante à renúncia tácita, uma das mais sensíveis de aferição, realizar-se-á um estudo acerca dos possíveis critérios de verificação de tal manifestação, bem como das confusões existentes entre a renúncia tácita e as figuras da *suppressio* e do *venire contra factum proprium*, a fim de tornar mais claro o espaço de aplicação e as diferenças entre tais situações no sistema jurídico nacional. Ainda nesse capítulo, será analisada a possibilidade de a renúncia ser exercida de forma parcial, sob condição ou a termo.

Compreendido, portanto, o estado atual do instituto da renúncia no ordenamento brasileiro, bem como a delimitação do tema que será aqui analisado, passa-se ao exame do primeiro ponto problemático que diz respeito, fundamentalmente, ao perfil funcional e estrutural da renúncia.

REFERÊNCIAS

AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado de. *Extinção dos contratos por incumprimento do devedor,* 2. ed. Rio de Janeiro: Aide, 2004.

ALMEIDA, José Luiz Gavião de. In: AZEVEDO, Álvaro Villaça (coord.). *Código Civil comentado*, v. 18. São Paulo: Atlas, 2003.

AMARAL, Francisco. *Direito Civil*, 5. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

ASSIS, Araken de. In: ALVIM, Arruda; ALVIM, Thereza (coord.). *Comentários ao código civil brasileiro*, v. 5. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

AZEVEDO, Álvaro Villaça. In: AZEVEDO, Álvaro Villaça (coord.). *Código Civil comentado*, v. 2. São Paulo: Atlas, 2003.

AZEVEDO, Antônio Junqueira de. (Parecer) Renúncia a direitos contratuais. Dolo e descumprimento dos deveres decorrentes da boa-fé objetiva por parte do beneficiário da renúncia. Não-verificação da pressuposição e desaparecimento da base do negócio. Anulabilidade da renúncia e restituição do enriquecimento sem causa. In: *Novos estudos e pareceres de direito privado*. São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. Cláusula cruzada de não indenizar (*cross-waiver of liability*), ou cláusula de não indenizar com eficácia para ambos os contratantes – Renúncia ao direito de indenização – Promessa de fato de terceiro – Estipulação em favor de terceiro. *Revista dos Tribunais*, v. 769. São Paulo: Revista dos Tribunais, nov. 1999.

BARATA, Carlos Lacerda. *Da obrigação de preferência.* Coimbra: Coimbra Editora, 2002.
BETTI, Emílio. *Teoria geral do negócio jurídico*, t. 2. Campinas: LZN, 2003.

BEVILAQUA, Clóvis. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil comentando*, v. 6, 4. ed. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1939.

_____. Clóvis. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*, v. 1. Rio de Janeiro: ed. Rio, 1980.

_____. Clóvis. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*, v. 4, 3. ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1930.

_____. Clóvis. *Teoria Geral do Direito Civil*. São Paulo: Red Livros, 2001.
BOBBIO, Norberto. *Da estrutura à função*: novos estudos de teoria do direito. São Paulo: Manole, 2007.

BODIN DE MORAES, Maria Celina. A causa do contrato. *Civilistica.com*. Rio de Janeiro, a. 2, n. 4, out./dez. 2013.

BODIN DE MORAES, Maria Celina. A constitucionalização do direito civil e seus efeitos sobre a responsabilidade civil. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel (coord.). *A constitucionalização do direito:* fundamentos teóricos e aplicações específicas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

_____. *Danos a pessoa humana*: uma leitura civil-constitucional dos danos morais. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

_____. Por um ensino humanista do direito civil. *Civilistica.com.* Rio de Janeiro, a. 1, n. 2, jul.-dez. 2012.

_____. O procedimento de qualificação dos contratos e a dupla configuração do mútuo no direito civil brasileiro. *Revista Forense,* v. 309. Rio de Janeiro: Forense, jan.-mar. 1990.

BUCAR, Daniel; TERRA, Aline Miranda Valverde. Autonomia privada e prazos prescricionais. In: BODIN DE MORAES, Maria Celina; GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz; SOUZA, Eduardo Nunes de. (Coord.). *A juízo do tempo*: estudos atuais sobre prescrição. Rio de Janeiro: Processo, 2018.

CAHLI, Yussef Daid. *Dos Alimentos*, 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

CALIXTO, Marcelo Junqueira. Reflexões em torno do conceito de obrigações, seus elementos e suas fontes. In: TEPEDINO, Gustavo (coord.). *Obrigações*: estudos na perspectiva civil-constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

CÂMARA LEAL, Antônio Luís da. *Da prescrição e da decadência*, 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

CAMARGO PENTEADO, Luciano de. *Direito das Coisas,* 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

CARPENTER, Luiz F. Da prescrição, 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Nacional de Direito Ltda., 1958.

CARVALHO DE MENDONÇA, J. X. *Tratado de direito comercial brasileiro*, v. 6, parte 1, 5. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1955.

CARVALHO SANTOS, J. M.. *Código Civil brasileiro interpretado*, v. 18, 12. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1993.

_____. *Código Civil brasileiro interpretado*, v. 6, 12. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1989.

_____. *Código Civil brasileiro interpretado*, v. 11. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1986.

_____. *Código Civil brasileiro interpretado*, v. 3, 14. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1991.

_____. *Código Civil brasileiro interpretado*, v. 15, 12. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1989.

CARVALHO SANTOS, J. M.. *Código Civil brasileiro interpretado*, v. 16, 13. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1991.

_____. *Código Civil brasileiro interpretado*, v. 22, 13. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1988.

_____. *Código Civil brasileiro interpretado*, v. 2, 13. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1988.

CAVALCANTI, José Paulo. *Da renúncia no direito civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1958.

CORREA DE OL1VEIRA. José Lamartine. *A dupla crise da pessoa jurídica*. São Paulo: Saraiva, 1979.

COSTA, Mário Júlio de Almeida. *Direito das obrigações,* 12. ed. Coimbra: Almedina, 2009.

_____. *O depósito do preço na acção de preferência:* separata da Revista de Legislação e de Jurisprudência. Coimbra: Coimbra Editora, 1997.

COUTO E SILVA, Clóvis Veríssimo do. *A obrigação como processo*. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

DA GUIA, Rodrigo. Novas perspectivas da exceção de contrato não cumprido: repercussões da boa-fé objetiva sobre o sinalagma contratual. *Revista de Direito Privado*, v. 78. São Paulo: Revista dos Tribunais, jun. 2017.

DANTAS, San Tiago. *Programa de Direito Civil*. 3. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2001.

DOLINGER, Jacob. A ordem pública internacional em seus diversos patamares. *Revista dos Tribunais,* v. 828. São Paulo: *Revista dos Tribunais*, out. 2004.

ESPÍNOLA, Eduardo. *Sistema do Direito Civil.* Rio de Janeiro: Rio, 1977.

FACHIN, Luiz Edson. *Estatuto jurídico do patrimônio mínimo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

_____. In: AZEVEDO, Antônio Junqueira de. *Comentários ao Código Civil*, v. 15. São Paulo: Saraiva, 2003.

FERRI, Luigi. *La autonomía privada*. Granada: Comares, 2001.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. In: ALVIM, Arruda; Alvim, Thereza (coord.). *Comentários ao Código Civil brasileiro*, v. 15. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

GOMES, Orlando. *Contratos*, 26. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

_____. *Direitos reais*, 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

_____. *Introdução ao direito civil*, 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

GOMES, Orlando. *Obrigações*, 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

_____. *Sucessões*. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito civil brasileiro*, v. 6, 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

_____. In: ALVIM, Arruda; ALVIM, Thereza (coords.). *Comentários ao código civil brasileiro*, v. 3. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. In: AZEVEDO, Antônio Junqueira de. *Comentários ao Código de Direito Civil*, v. 20. São Paulo: Saraiva, 2003.

KONDER, Carlos Nelson. Causa do contrato x função social do contrato: estudo comparativo sobre o controle da autonomia negocial. *Revista Trimestral de Direito Civil*, v. 43. Rio de Janeiro: Padma, jul./set. 2010.

_____. Para além da "principialização" da função social do contrato. *Revista Brasileira de Direito Civil - RBDCivil*, v. 13. Rio de Janeiro: IBDCivil, jul./set. 2017.

LACERCA DE ALMEIDA, Francisco de Paula. *Obrigações*. Rio de Janeiro: Livraria Cruz Coutinho, 1897.
LATORRE, Pedro Robles. La renuncia al derecho de propriedad. *Derecho Privado y Constitución*, n. 27, jan./dez. 2013.

LEITE, Eduardo de Oliveira. In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (coord.). *Comentários ao novo Código Civil*, v. 21, 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

LESSONA, M. Silvio. Essai d'une théorie générale de la renonciation en droit civil. *Revue trimestrielle de droit civil*. 1912.

LGOW, Carla Wainer Chalréo. *Direito de Preferência*. São Paulo: Atlas, 2013.

LIMA, Alvino. *A fraude contra credores*. São Paulo: Saraiva, 1968.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. In: AZEVEDO, Antônio Junqueira de. *Comentários ao Código Civil,* v. 6. São Paulo: Saraiva, 2003.

_____. *Direito Civil*: Famílias, 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. *Direito Civil*: Sucessões, 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MACIOCE, Francesco. *Il negozio di rinuncia nel diritto privato*. Napoli: Edizione Scientifiche Italiane, 1992.

MAGALHÃES, Ana Alvarenga Moreira. *O erro no negócio jurídico*: autonomia da vontade, boa-fé objetiva e teoria da confiança. São Paulo: Atlas, 2011.

MARTINS-COSTA, Fernanda. *Condição suspensiva*. São Paulo: Almedina, 2017.

MARTINS-COSTA, Judith. *A boa-fé no direito privado*: critérios para a sua aplicação. São Paulo: Marcial Pons, 2015.

_____. A ilicitude derivada do exercício contraditório de um direito: o renascer do *venire contra factum proprium*. *Revista Ajuris*, n. 97. Porto Alegre: Ajuris, mar. 2005.

_____. In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (coord.). *Comentários ao novo Código Civil,* v. 5, t. 1. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

_____. In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (coord.). *Comentários ao novo Código Civil,* v. 5, t. 2. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

MEIRELES, Cecília. *Escolha o seu sonho:* crônicas. Rio de Janeiro: Record, 2002.

_____. XXV, In: *Cânticos,* 4. ed. São Paulo: Global, 2015.

MELLO, Marcos Bernardes de. *Teoria do fato jurídico*: plano da existência, 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

_____. *Teoria do fato jurídico*: plano da validade, 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

MENEZES CORDEIRO, António Manuel da Rocha e. *Da boa-fé no direito civil*, v. 2. Coimbra: Almedina, 1984.

_____. *Tratado de direito civil português*, v. 1, t. 1, 2. ed. Coimbra: Almedina, 2000.

_____. *Tratado de direito civil português,* v. 2, t. 2. Coimbra: Almedina, 2010.

MESSINEO, Francesco. *Manuale di Diritto Civile e Comerciale*, v. 1, 9. ed. Milão: Giuffrè, 1957.

MIRANDA, Custódio da Piedade Ubaldino. In: AZEVEDO, Antônio Junqueira de (coord.). *Comentários ao Código Civil*, v. 5. São Paulo: Saraiva, 2013.

MONTEIRO, Washington de Barros. *Curso de Direito Civil*, v. 4, 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

MOTA PINTO, Carlos Alberto da. *Teoria Geral do Direito Civil*, 3. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1991.

MOTA PINTO, Paulo. *Declaração tácita e comportamento concludente no negócio jurídico*. Coimbra: Almedina, 1995.

_____. Sobre a proibição do comportamento contraditório (ve*nire contra factum proprium*) no direito civil. *Revista Trimestral de Direito Civil – RTDC*, v. 16. Rio de Janeiro: Padma, out./dez. 2003.

MOUTTE, Jacques Martin de la. *L'acte juridique unilateral*. Paris: Recueil Sirey, 1951 apud CAVALCANTI, José Paulo. *Da renúncia no direito civil.* Rio de Janeiro: Forense, 1958.

NÁUFEL, José. *Novo dicionário jurídico brasileiro*, 11. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

NEVES, Julio Gonzaga Andrade. *A suppressio (Verwirkung) no direito civil brasileiro*. São Paulo: Almedina, 2016.

NORONHA, Fernando. *Direitos das Obrigações,* 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

ITABAIANA DE OLIVEIRA, Arthur Vasco. *Tratado de Direito das Sucessões*, v. 2. São Paulo: Max Limonad, 1952.

OLIVEIRA, Euclides de; AMORIM, Sebastião. *Inventários e Partilhas,* 23. ed. São Paulo: Leud, 2013.

PENTEADO, Luciano de Camargo. Figuras parcelares da boa-fé objetiva e *venire contra factum proprium*. *Revista de Direito Privado*, n. 27. São Paulo: Revista dos Tribunais, jul./set. 2006.

PEREIRA COELHO, Francisco Manuel de Brito. *A renúncia abdicativa no Direito Civil*. Coimbra: Coimbra Editora, 1995.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Condomínios e incorporações.* 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

_____. *Instituições de Direito Civil*, v. 1, 26. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

_____. *Instituições de Direito Civil*, v. 2, 30. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

_____. *Instituições de Direito Civil*, v. 3, 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

_____. *Instituições de Direito Civil*, v. 4, 21. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

_____. *Instituições de Direito Civil*, v. 6, 20. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

_____. Renúncia à herança. In: CAHALI, Francisco José; CAHALI, Yussef Said. *Doutrinas Essenciais*: Família e Sucessões, v. 6, ago. 2011.

PERES, Fábio Henrique. *Cláusulas contratuais excludentes e limitativas do dever de indenizar*. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

PERLINGIERI, Pietro. *O direito civil na legalidade constitucional.* Trad. Maria Cristina De Cicco. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

_____. *Perfis do direito civil*, 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

_____. *Remissione del debito e rinuncia al credito*, Napoli: Casa Editrice Joveno, 1968.

PLÁCIDO E SILVA, Oscar Joseph de. *Tratado do mandato e prática das procurações*, v. 1, número 158, 2. ed. Curitiba: Guaira, 1945, apud CAVALCANTI, José Paulo. *Da renúncia no direito civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1958.

PLÁCIDO E SILVA, Oscar Joseph de. *Vocabulário Jurídico*, 26. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. Renúncia a herança existência, realidade e eficácia. In: *Doutrinas Essenciais:* Família e Sucessões, v. 6. São Paulo: Revista dos Tribunais, ago/2011.

_____. *Tratado de direito privado*, t. 3. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

_____. *Tratado de direito privado*, t. 5. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

_____. *Tratado de direito privado*, t. 6. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

_____. *Tratado de direito privado*, t. 14. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

_____. *Tratado de direito privado*, t. 15. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

_____. *Tratado de direito privado*, t. 24. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

_____. *Tratado de direito privado*, t. 31. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

_____. *Tratado de direito privado*, t. 55. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

_____. *Tratado de direito privado*, t. 4, 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1974.

PUGLIATTI, Salvatore. *La proprietà nel nuovo diritto*. Milano: Giuffrè, 1954.

RÁO, Vicente. *Ato jurídico,* 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

REALE, Miguel. *Lições preliminares de direito.* São Paulo: Saraiva, 2006.

RODRIGUES, Silvio. *Direito civil*, v. 3, 28. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

_____. *Direito Civil*, v. 7, 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

_____. *Vícios do consentimento*. São Paulo: Saraiva, 1982.

RUGGIERO, Roberto de. *Instituições de Direito Civil*, v. 1. Campinas: Bookseller, 1999.

_____. *Instituições de direito civil*, v. 3. Campinas: Bookseller, 1999.

SÁ PEREIRA, Virgílio de. *Direito das coisas*: da propriedade, v. 8, 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

SÁ-CARNEIRO, Mário de. *Cartas a Fernando Pessoa*. In: PAIXÃO, Fernando (org.). *Poesias*, 2. ed. São Paulo: Iluminuras, 2001.

SANTORO-PASSARELLI, Francesco. *Dottrine generale del diritto civile*. Nápoles: Jovene, 1954.

SCHREIBER, Anderson. *A proibição de comportamento contraditório*, 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2012.

_____. *Manual de Direito Civil contemporâneo*. São Paulo: Saraiva, 2018.

_____. Multipropriedade Imobiliária e a Lei 13.777/18. In: *Carta Forense*. 08.01.2019.

SERPA LOPES, Miguel Maria de. *Curso de Direito Civil*, v. 1, 8. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1996.

_____. *Curso de direito civil*, v. 2, 6. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1995.

_____. *Curso de Direito Civil*, v. 6, 4. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1996.

_____. *Exceções substanciais*: exceção de contrato não cumprido. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1959.

SILVA, Jorge Cesa Ferreira da. *Adimplemento e extinção das obrigações.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

SOARES DA COSTA, Adriano. Distinção entre ato jurídico *stricto sensu* e negócio jurídico unilateral. *Revista de Direito Privado*, v. 64. São Paulo: Revista dos Tribunais, out./dez. 2015.

SOUZA, Eduardo Nunes de. Categorias de atos jurídicos lícitos e seu controle de validade. *Revista dos Tribunais*, v. 967. São Paulo: Revista dos Tribunais, maio 2016.

_____. Função negocial e função social do contrato: subsídios para um estudo comparativo. *Revista de Direito Privado,* v. 54. São Paulo: Revista dos Tribunais, abr./jun. 2013.

_____. Merecimento de tutela: a nova fronteira da legalidade no direito civil. In: MORAES, Carlos Eduardo Guerra de; RIBEIRO, Ricardo Lodi. *Direito Civil* – Coleção Direito UERJ 80 anos, v. 2. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2015.

_____. *Teoria geral das invalidades do negócio jurídico*. São Paulo: Almedina, 2017.
TARTUCE, Flávio. *Manual Direito Civil*. São Paulo: GEN, 2017.

TELES, Inocêncio Galvão. *Direito das obrigações*, 4. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1982.

TEPEDINO, Gustavo. Contornos constitucionais da propriedade privada. In: TEPEDINO, Gustavo (coord.). *Temas de Direito Privado*. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

_____. Declaração de vontade e formação do vínculo contratual. *Soluções práticas*, v. 2. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

_____. Esboço de uma classificação funcional dos atos jurídicos. *Revista brasileira de direito civil,* v. 1. Rio de Janeiro: IBDCivil, jul./set. 2014.

TEPEDINO, Gustavo. Notas sobre a função social dos contratos. In: TEPEDINO, Gustavo; FACHIN, Luiz Edson (Coord.). *O direito e o tempo*: embates jurídicos e utopias contemporâneas. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

_____. Premissas metodológicas para a Constitucionalização do Direito Civil. *Temas de Direito Civil*, 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

TEPEDINO, Gustavo; BODIN DE MORAES, Maria Celina; BARBOSA, Heloisa Helena. *Código Civil interpretado*, v. 2. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

_____. *Código Civil interpretado*, v. 1, 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2014.

_____. *Código Civil interpretado*, v. 3. Rio de Janeiro: Renovar, 2011.

_____. *Código Civil interpretado*, v. 4. Rio de Janeiro: Renovar, 2014.

TEPEDINO, Gustavo; SCHREIBER, Anderson. A garantia da propriedade no direito brasileiro. *Revista do Advogado,* n. 76. São Paulo: AASP, jun. 2004.

_____. In: AZEVEDO, Álvaro Villaça (coord.). *Código Civil comentado*, v. 4. São Paulo: Atlas, 2008.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (ccord.). *Comentários ao novo Código Civil*, vol. 3, t. 1, 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

_____. In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (coord.). *Comentários ao novo Código Civil,* v. 3, t. 2. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

VARELA, João de Matos Antunes. Anotação ao Acórdão do STJ de 26 de novembro de 1981. *Revista de Legislação e de Jurisprudência*, ano 117º, apud PEREIRA COELHO, Francisco Manuel de Brito. *A renúncia abdicativa no Direito Civil*, *A renúncia abdicativa no Direito Civil*. Coimbra: Coimbra Editora, 1995.

_____. *Das obrigações em geral*, v. 1, 10. ed. Coimbra: Almedina, 2000.

VELASCO, J. I. Cano Martínez de. *La renuncia a los derechos*. Barcelona: Bosch, 1986.

VELOSO, Zeno. Fato jurídico - ato jurídico - negócio jurídico. *Revista de Direito Civil: Imobiliário, Agrário e Empresarial*, n. 74. São Paulo: Revista dos Tribunais, out. 1995.

_____. In: AZEVEDO, Álvaro Villaça. Código Civil comentado, v. 17. São Paulo: Atlas, 2003.

_____. *Invalidade do negócio jurídico*: nulidade e anulabilidade. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

VENOSA, Sílvio de Salvo. *Código civil comentado*, v. 12. São Paulo: Atlas, 2003.

_____. *Direito Civil*, v. 1, 8. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

VENOSA, Sílvio de Salvo. *Direito Civil*, v. 2, 8. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

_____. *Direito Civil*, v. 6, 8. ed. São Paulo, Atlas, 2008.

_____. *Direito Civil*, v. 7, 8. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

_____. In AZEVEDO, Álvaro Villaça (coord.). *Código Civil comentado*, v. 12. São Paulo: Atlas, 2003.

VIANA, Marco Aurélio S. In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo Teixeira (coord.). *Comentários ao novo Código Civil*, v. 16, 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

VILLELA, João Baptista. Do fato ao negócio: em busca da precisão conceitual. In: *Estudos em homenagem ao Professor Washington de Barros Monteiro*. São Paulo: Saraiva, 1982.

WALD, Arnoldo. *Curso de direito civil brasileiro*, v. 5, 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

JURISPRUDÊNCIA

BRASIL. STF, Pleno, RE 35211, Rel. Min. Henrique D'Ávila, j. 24.10.1960, v.m., DJ 13.01.1961.

BRASIL. STF, 2ª T., RE 88361, Rel. Min. Moreira Alves, j. 24.04.1979, v.u., DJ 18.05.1979.

BRASIL. STJ, 3ª T., REsp 1462624/RJ, Rel. Min. Moura Ribeiro, Rel. p/ Acórdão Min. João Otávio de Noronha, j. 16.06.2015, v.m., DJe 28.09.2015.

BRASIL. STJ, 3ª T., REsp 33698/MG, Rel. Min. Cláudio Santos, j. 29.03.1994, v.u., DJ 16.05.1994.

BRASIL. STJ, 3ª T., REsp 701902/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 15.09.2005, v.u., DJ 03.10.2005.

BRASIL. STJ, 3ª T., RHC 31942/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 28.05.2013, v.u., DJe 13.06.2013.

BRASIL. STJ, 4ª T., AgInt no AREsp 296214/SP, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, j. 17.05.2018, v.u., DJe 22.05.2018.

BRASIL. STJ, 4ª T., AgInt no REsp 1341825/SC, Rel. Min. Raul Araújo, j. 15.12.2016, v.u., DJe 10.02.2017.

BRASIL. STJ, 4ª T., AgRg no Ag 1044922/SP, Rel. Min. Raul Araújo, j. 22.06.2010, v.u., DJ 02.08.2010.

BRASIL. STJ, 4ª T., AgRg no AREsp 263324/RJ, Rel. Min. Marco Buzzi, j. 07.03.2017, v.u., DJe 14.03.2017.

BRASIL. STJ, 4ª T., EDcl no REsp 832902/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 06.10.2009, v.u., DJe 19.10.2009.

BRASIL. STJ, 4ª T., REsp 1073052/SC, Rel. Min. Marco Buzzi, j. 11.06.2013, v.u., DJe 02.09.2013.

BRASIL. STJ, 4ª T., REsp 1178233/RJ, Rel. Min. Raul Araújo, j. 18.11.2014, v.u., DJe 09.12.2014.

BRASIL. STJ, 4ª T., REsp 1183133/RJ, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 17.11.2015, v.u., DJe 01.02.2016.

BRASIL. STJ, 4ª T., REsp 199427/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 09.03.2004, v.u., DJ 29.03.2004.

BRASIL. STJ, 4ª T., REsp 226330/GO, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, j. 05.12.2002, v.u., DJ 12.05.2003.

BRASIL. STJ, 4ª T., REsp 685465/PR, Rel. Min. Raul Araújo, j. 27.10.2015, v.u., DJ 25.11.2015.

BRASIL. STJ, 4ª T., REsp 694766/RS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 06.05.2010, v.u., DJe 24.05.2010.

BRASIL. STJ, 4ª T., REsp 88681/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. 30.04.1998, v.u., DJ 22.06.1998.

BRASIL. STJ., 4ª T., REsp 1252353/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 21.05.2013, v.u., DJe 21.06.2013.

BRASIL. TJ/MG, 13ª CC., AC 1.0145.06.295763-7/001, Rel. Des. Adilson Lamounier, j. 09.08.2007, v.u., DJ 06.09.2007.

BRASIL. TJ/MG, 2ª CC., AC 1.0000.18.093657-7/001, Rel. Des. Lailson Braga Baeta Neves, j. 13.11.2018, v.u., DJ 14.11.2018

BRASIL. TJ/MG, 2ª CC., AC 1.0024.12.287239-3/001, Rel. Des. Afrânio Vilela, j. 03.06.2014, v.u., DJ 11.06.2014.

BRASIL. TJ/MG, 4ª CC., AC 1.0145.11.063569-8/006, Rel. Des. Heloisa Combat, j. 10.07.2014, v.u., DJ 16.07.2014.

BRASIL. TJ/MG, 4ª CC., AI 1.0000.17.082757-0/001, Rel. Des. Dárcio Lopardi Mendes, j. 14.12.2017, v.u., DJ 15.12.2017.

BRASIL. TJ/MG, 5ª CC., AC 1.0024.13.392049-6/001, Rel. Des. Áurea Brasil, j. 05.06.2014, v.u., DJ 16.06.2014.

BRASIL. TJ/MG, 5ª CC., AC 1.0145.13.041926-3/001, Rel. Des. Versiani Penna, j. 02.10.2014, v.u., DJ 14.10.2014;

BRASIL. TJ/MG, 6ª CC., AC 1.0027.11.005639-0/001, Rel. Des. Corrêa Junior, j. 19.08.2014, v.m., DJ 01.09.2014.

BRASIL. TJ/RS, 4ª Turma Recursal Cível, Recurso Cível 71004777942, Rel. Des. Paulo Cesar Filippon, j. 30.05.2014, v.u., DJ 03.06.2014

BRASIL. TJ/RS, 7ª CC., AC 70048359558, Rel. Des. Munira Hanna, , v.u., j. 22.05.2013.

BRASIL. TJ/RS, 7ª CC., AC 70058489501, Rel. Des. Liselena Schifino Robles Ribeiro, v.u., j. 05.03.2014.

BRASIL. TJ/RS, 7ª CC., AI 70045658820, Rel. Des. Roberto Carvalho Fraga, decisão monocrática, j. 19.10.2011.

BRASIL. TJ/RS, 8ª CC., AC 70076483700, Rel. Des. Rui Portanova, v.u., j. 28.06.2018.

BRASIL. TJ/RS, 8ª CC., AI 70070449038, Rel. Des. Luiz Felipe Brasil Santos, Redator Des. Ricardo Moreira Lins Pastl, v.m., j. 27.10.2016.

BRASIL. TJ/RS, 8ª CC., AI 70071218812, Rel. Des. Ricardo Moreira Lins, v.u., j. 15.12.2016.

BRASIL. TJ/SP, 10ª CDPriv., AP 9158580-73.2003.8.26.0000, Rel. Des. Hélio Quaglia Barbosa, j. 09.12.2003, v.u., DJ 05.01.2004.

BRASIL. TJ/SP, 10ª CDPub, AP 1018255-39.2014.8.26.0053, Rel. Des. Teresa Ramos Marques, j. 03.04.2017, v.u., DJe 05.04.2017.

BRASIL. TJ/SP, 11ª CDPub., AP 0568155-04.2009.8.26.0577, Rel. Des. Aliende Ribeiro, j. 16.01.2012, v.u., DJ 01.02.2012.

BRASIL. TJ/SP, 12ª CDPub., AP 1031955-48.2015.8.26.0053, Rel. Des. J. M. Ribeiro de Paula, j. 17.12.2018, v.u., DJ 17.12.2018.

BRASIL. TJ/SP, 19ª CDPriv., AC 1014907-64.2017.8.26.0002, Rel. Des. Daniela Menegatti Milano, j. 28.06.2018, v.u., DJ 28.06.2018.

BRASIL. TJ/SP, 1ª CDPub., AI 0050423-47.2012.8.26.0000, Rel. Des. Aliende Ribeiro, j. 21.08.2012, v.u., DJ 25.08.2012.

BRASIL. TJ/SP, 23ª CExtrDPriv., AP 0209575-59.2011.8.26.0100, Rel. Des. Afonso Bráz, j. 09.08.2017, v.u., DJ 18.08.2017

BRASIL. TJ/SP, 2ª CDPub., AP 1058568-71.2016.8.26.0053, Rel. Des. Alves Braga Junior, j. 02.05.2018, v.u., DJ 02.05.2018.

BRASIL. TJ/SP, 3ª CDPub., AP 1025906-25.2014.8.26.0053, Rel. Des. José Luiz Gavião de Almeida, j. 01.11.2016, v.u., DJ 03.11.2016.

BRASIL. TJ/SP, 5ª CDPriv., AP 0011848-57.2011.8.26.0047, Rel. Des. Christine Santini, j. 06.06.2012, v.u., DJ 12.06.2012.

BRASIL. TJ/SP, 5ª CDPub, AP 0000642-02.2015.8.26.0081; Rel. Des. Heloísa Martins Mimessi, j. 03.10.2016, v.u., DJe 03.10.2016

BRASIL. TJ/SP, 5ª CDPub., AP 1026682-50.2014.8.26.0562, Rel. Des. Heloísa Martins Mimessi, j. 20.06.2016, v.u., DJ 22.06.2016.